



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA A EDUCAÇÃO

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR DE CURSO DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, GESTÃO 2014 – 2018, aprovadas pelo Conselho Diretor do Cepae/UFG em reunião realizada no dia 03/04/2014.

A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELA DIREÇÃO DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO DA UFG, conforme portaria N°.02/2014 de 28/02/2014, em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2014, para fins de normatizar o processo eleitoral para escolha de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Curso desta unidade acadêmica

RESOLVE estabelecer normas para eleição de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Curso do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás, e fixar data para a realização da eleição no dia **29 de maio de 2014**. Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de 04 (quatro anos), no período de 05 de julho de 2014 a 05 de julho de 2018 e do Coordenador de Curso será de 02 (dois anos) de 05 de julho de 2014 a 05 de julho de 2016.

I – DOS CANDIDATOS

Art. 1º – Poderão candidatar-se aos cargos de **Diretor e Vice-Diretor** os docentes do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE/UFG), pertencente à Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, em regime de dedicação exclusiva, e em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º – Poderão candidatar-se ao cargo de **Coordenador de Curso** os docentes do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE/UFG), pertencente à Carreira do Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor, portadores do título de Doutor ou de Mestre em regime de dedicação exclusiva e em pleno exercício de suas funções.

II – DOS ELEITORES

Art. 3º – Serão eleitores os docentes, técnicos administrativos, discentes da Educação Básica e da Pós-graduação *stricto sensu* que pertençam ao quadro do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da UFG.

§ 1º – Nos casos em que possa haver docentes do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, que sejam pais ou responsáveis legais de alunos no CEPAE/UFG, serão considerados eleitores somente da categoria docente.

§ 2º – Somente poderão votar os técnico-administrativos do quadro único permanente, lotados no Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação.

§ 3º – Nos casos em que possa haver técnico-administrativos do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação, que sejam pais ou responsáveis legais de alunos no CEPAE/UFG, serão considerados eleitores somente da categoria técnico-administrativa.

§ 4º – Poderão votar os estudantes do Ensino Básico com idade igual ou superior a 13 anos, completados até a data da consulta a comunidade, regularmente matriculados no CEPAE/UFG.

§ 5º – Os estudantes com idade inferior a 13 anos, não completados até a data da consulta a comunidade, serão representados pelos seus pais ou responsáveis.

§ 6º – Os pais ou responsáveis, que tiverem mais de um filho com idade inferior a 13 anos, até a data da consulta a comunidade, matriculados no Ensino Básico, terão direito a apenas 01 (um) voto.

III – DA INSCRIÇÃO E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 4º – O processo de escolha do Diretor, Vice-Diretor e do Coordenador de Curso será realizado por meio de consulta aos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, mediante votação secreta.

Art. 5º – A inscrição dos candidatos a Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Curso será protocolada na Secretaria do CEPAE/UFG, mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar Plano de Gestão, referente ao período de 2014/2018.

Art. 6º – A consulta para a escolha de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de curso dar-se-á conforme o calendário abaixo.

MÊS	DIAS	ATIVIDADES
MAIO	05 a 13/05	INSCRIÇÃO DE CHAPAS
	14/05 a 23/05	CAMPANHA ELEITORAL
	29/05	CONSULTA À COMUNIDADE (VOTAÇÃO) HORÁRIO: 8h às 17h
	29/05	APURAÇÃO DOS RESULTADOS: às 17h30min
JUNHO	05/06	HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO (Reunião Extraordinária de Conselho Diretor)

Art. 7º – Fica a critério dos candidatos a organização da campanha e esclarecimentos dos seus respectivos Planos de Gestão.

Art. 8º – O(s) debate(s) entre os candidatos a Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Curso do CEPAE/UFG será(ão) coordenado(s) pela Comissão Eleitoral, junto à qual deverão ser os debates agendados.

Art. 9º – Fica vetado, no âmbito da instituição, o uso de faixas, cartazes, camisetas, bonés, adesivos, *bottons*, realização de festas e propaganda automotiva.

Art. 10 – Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da consulta a comunidade, nas dependências internas do prédio do CEPAE/UFG.

Art. 11 – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I) Uso de cédulas oficiais, de acordo com norma específica;
- II) Isolamento do eleitor em situação indevassável para o único efeito de assinalar na cédula os seus votos e, em seguida, fechá-la;
- III) Verificação da autenticidade da cédula oficial, à vista de rubricas da Mesa Receptora de votos;
- IV) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade dos votos e que seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas na urna.

Art. 12 – Todo o processo eleitoral será assessorado pela Comissão Eleitoral, constituída de 05 (cinco) membros titulares, a saber: dois docentes, um técnico-administrativo, um discente e um representante da Associação de Pais e Mestres (APM), indicados pelo Conselho Diretor e designados por Portaria do Diretor.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, indicada pela Portaria Nº.02/2014 de 28 de fevereiro de 2014, terá as seguintes atribuições:

- I. Organizar e definir sistemáticas para a realização das atividades previstas pelo calendário eleitoral, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas no presente Edital;
- II. Receber da Secretaria do CEPAE as inscrições dos candidatos, efetivadas conforme artigo 4º deste Edital;
- III. Disponibilizar os Planos de Gestão apresentados pelos candidatos;
- IV. Indicar os mesários, pertencentes aos respectivos segmentos, para comporem a Mesa Receptora de votos e convocá-los para a realização dos trabalhos, após sua designação por Portaria do Diretor;
- V. Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- VI. Decidir sobre a impugnação de votos ou de urnas;
- VII. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

IV – DA VOTAÇÃO

Art. 13 – A votação será uninominal, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

Parágrafo Único – O voto será considerado válido, se o eleitor assinalar o nome de apenas um candidato de cada cargo a ser preenchido.

Art. 14 – Não haverá voto por procuração.

Art. 15 – Serão instituídas 2 (duas) seções eleitorais que funcionarão no *pátio* do CEPAE, no período das 8h às 17h, no dia 29 de maio de 2014.

V - DA CÉDULA

Art. 16 – A cédula eleitoral apresentará os cargos em disputa nessa consulta a comunidade e os respectivos nomes dos candidatos concorrentes a esses cargos, elencados por ordem de inscrição.

Parágrafo Único – As cédulas terão as seguintes cores:

- I. Cédula de cor **Verde**, destinada aos eleitores das categorias docente e técnico-administrativa;
- II. Cédula de cor **Branca**, destinada a eleitores da categoria discente ou seu representante legal.

VI - DA MESA RECEPTORA

Art. 17 – A Mesa Receptora de votos é constituída por: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Diretor da Unidade Acadêmica.

Parágrafo Único – Não podem ser nomeados para a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau.

Art. 18 – A Mesa Receptora ficará responsável, após encerramento da votação, pelo preenchimento da ata de votação, pela integridade da urna e pela entrega dos documentos relativos à Seção Eleitoral.

Art. 19 – A fiscalização da votação será realizada por um fiscal, indicado pelos candidatos, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, desde que vinculado ao CEPAE/UFG.

Art. 20 – Somente permanecerão no recinto de votação os membros da Mesa Receptora, um fiscal ou suplente para cada candidato e o próprio candidato caso queira, durante o tempo necessário à votação.

VII - DO ATO DE VOTAR

Art. 21 – Junto às mesas receptoras, estarão dispostas as listas de todos os eleitores, divididas em seus respectivos segmentos, sendo que o eleitor deverá identificar-se apresentando documento com foto e assinar a lista de presença, no local indicado.

Parágrafo Único – Nos locais de votação, serão colocadas cabines que possam garantir ao eleitor o voto secreto.

Art. 22 – Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- I. A ordem de votação será a de chegada do eleitor;
- II. O eleitor deverá apresentar ao presidente a carteira de identidade ou documento com foto que possibilite a sua identificação;
- III. O presidente ou mesário localizará o nome do votante na lista de Eleitores;

- IV. Não havendo dúvida, o eleitor assinará a lista própria e receberá a cédula rubricada pelo presidente e pelos dois mesários;
- V. Introduzida a cédula na urna, um membro da Mesa Receptora devolverá ao eleitor seu documento de identificação;
- VI. As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante serão colocados em envelopes fechados que rubricados serão entregues, juntamente com a urna devidamente lacrada e rubricada pela Mesa Receptora, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - As urnas serão lacradas pela Mesa Receptora antes do término do prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, desde que fique constatado que todos os eleitores exerceram seu direito de voto.

VIII - DA APURAÇÃO

Art. 23 – A apuração, totalização dos votos e a proclamação dos resultados serão feitas em sessão pública, pela Comissão Eleitoral, conforme Calendário estabelecido no Art. 6º deste Edital.

Art. 24 – Cada candidato poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos, podendo ser o próprio candidato esse fiscal.

Art. 25 – As cédulas, na medida em que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta, por um dos membros da mesa de apuração, e então registrada no boletim de apuração.

Art. 26 – Será nula a cédula que:

- I. Não corresponder ao modelo oficial;
- II. Não se encontrar devidamente autenticada;
- III. Contenha qualquer expressão, frase ou sinal que se direcione a outro fim que não o da consulta.

Parágrafo Único – o voto do eleitor com indicações gráficas para mais de um candidato a um mesmo cargo, será considerado nulo, para esse cargo.

Art. 27 – A Comissão Eleitoral fará os cálculos do número de votos atribuídos aos candidatos, observando o critério como segue:

- I. Do universo de eleitores aptos a votar, os servidores docentes e técnico-administrativos comporão 70% dos votos, que serão calculados sobre o número de docentes e de técnico-administrativos aptos a votar;
- II. Do universo de eleitores aptos a votar os estudantes comporão 30% dos votos, que serão calculados sobre o número de estudantes aptos a votar.
- III. O índice de votação de um candidato em cada cargo será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula: número de votos do segmento no candidato dividido pelo total de eleitores do segmento multiplicado por seu respectivo coeficiente de proporcionalidade.

Art. 28 – A Comissão Eleitoral, após a totalização dos votos, encaminhará ao Conselho Diretor do CEPAE a ata da consulta à comunidade, a ser homologada por essa instância, e destinada à posterior publicação do resultado.

Art. 29 – Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato:

- I. Docente mais antigo no Magistério Superior, no Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás;
- II. Caso perdure o empate, será considerado eleito o docente de maior idade.

IX - DOS RECURSOS

Art. 30 – Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser realizados verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 31– À medida que os votos forem apurados poderão os fiscais apresentar impugnações, que serão decididas de pleno pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos de seus membros.

Art. 32 – As impugnações, quanto à identidade do eleitor ou quanto à outra irregularidade, apontada e apresentada no ato da votação, serão também apreciadas pela Comissão Eleitoral, de pleno, no ato da votação, desde que não tenham sido objeto de decisão anterior.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência, e pelo Conselho Diretor nos demais casos.

Art. 34 – Ao final da apuração deverão ser encaminhados ao Gabinete do Reitor:

- I. Ofício de encaminhamento dos nomes eleitos para o corpo diretor;
- II. Ata da consulta a comunidade com todos os dados;
- III. Ata da Homologação da Consulta pelo Conselho Diretor do CEPAE;
- IV. Declaração de aceitação do cargo e *currículo lattes* do Diretor.

Goiânia, 03 de abril de 2014.



Maria José Oliveira de Faria Almeida
Diretora do CEPAE/UFG